

AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO DE GESTÃO DE ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE POR CONTROLO DE REGISTO BIOMÉTRICO

Parte I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Assinado de forma digital por
IDALÉCIO PESSOA OLIVEIRA
Motivo: aprova
Dados: 2020.08.31 10:37:17 +01'00'

CLÁUSULA 1. ^a	Objeto	3
CLÁUSULA 2. ^a	Preço base	3
CLÁUSULA 3. ^a	Contrato	3
CLÁUSULA 4. ^a	Prazo	4
CLÁUSULA 5. ^a	Obrigações principais do adjudicatário	4
CLÁUSULA 6. ^a	Conformidade e operacionalidade dos bens	4
CLÁUSULA 7. ^a	Entrega e colocação dos bens objeto do contrato	4
CLÁUSULA 8. ^a	Garantias	5
CLÁUSULA 9. ^a	Objeto do dever de sigilo	5
CLÁUSULA 10. ^a	Prazo do dever de sigilo	5
CLÁUSULA 11. ^a	Proteção de dados pessoais	6
CLÁUSULA 12. ^a	Preço contratual	6
CLÁUSULA 13. ^a	Revisão de preços	6
CLÁUSULA 14. ^a	Condições de pagamento	6
CLÁUSULA 15. ^a	Penalidades contratuais	7
CLÁUSULA 16. ^a	Força maior	7
CLÁUSULA 17. ^a	Resolução por parte do contraente público	8
CLÁUSULA 18. ^a	Resolução por parte do cocontratante	9
CLÁUSULA 19. ^a	Subcontratação e cessão da posição contratual	9
CLÁUSULA 20. ^a	Comunicações e notificações	9
CLÁUSULA 21. ^a	Regras ambientais e S.S.T.	10
CLÁUSULA 22. ^a	Contagem dos prazos	10
CLÁUSULA 23. ^a	Foro competente	10
CLÁUSULA 24. ^a	Legislação aplicável	10

PARTE II**CLÁUSULAS TÉCNICAS**

CLÁUSULA 25. ^a	Caraterísticas técnicas	11
CLÁUSULA 26. ^a	Homologação e Níveis de Segurança	13

Parte I
CLÁUSULAS JURÍDICAS

CLÁUSULA 1.ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar com a INOVA – Empresa de Desenvolvimento Económico e Social de Cantanhede, EM – SA (doravante abreviadamente designada por INOVA-EM), que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO DE GESTÃO DE ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE POR CONTROLO DE REGISTO BIOMÉTRICO, de acordo com as especificações técnicas constantes na parte II do presente Caderno de Encargos.
2. Designação dos bens, código CPV: 35125200-8, Sistema de controlo do tempo ou registador do tempo de trabalho.

CLÁUSULA 2.ª

Preço base

O preço base eleva-se a € 15.000,00 (quinze mil euros), acrescido de IVA.

CLÁUSULA 3.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus respetivos anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos prestados pelo adjudicatário sobre a proposta adjudicada.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2. e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e demais alterações, adiante designado por CCP, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no art.º 101º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 4.ª**Prazo**

O prazo de fornecimento é de 45 dias após a adjudicação, para as componentes, equipamentos terminais biométricos, incluindo os serviços de instalação e parametrização de equipamentos propostos, software e integração com o ERP AIRC (Conetor RH AIRC). O prazo para subscrição mensal de software à solução para 150 utilizadores e contrato mensal de assistência técnica é de 36 meses, após a entrega dos equipamentos terminais biométricos, e parametrização de equipamentos propostos e software e integração com o ERP AIRC - Conetor RH AIRC).

CLÁUSULA 5.ª**Obrigações principais do adjudicatário**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação do fornecimento dos bens e da prestação do serviço objeto do contrato;
- b) Obrigação de garantia dos bens objeto do contrato;
- c) Obrigação do cumprimento do prazo referido na cláusula anterior.

CLÁUSULA 6.ª**Conformidade e operacionalidade dos bens**

1. A adjudicatária obriga-se a entregar e instalar os bens objeto do contrato, em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, dotados de todas as características e configurações necessárias à sua aplicação e funcionalidade, de acordo com as especificações e requisitos técnicos previstos nas Cláusulas Técnicas referenciadas na Parte II do presente Caderno de Encargos.
2. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos ao à venda de bens de consumo e das garantias relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
3. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância do bem objeto do contrato que exista no momento em que lhe o equipamento é entregue e colocado.

CLÁUSULA 7.ª**Entrega e colocação dos bens objeto do contrato**

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues e instalados nos seguintes locais:
 - a) Sede da INOVA-EM, sito na Zona Industrial de Cantanhede, Zona Industrial de Cantanhede, 3060-197 Cantanhede;
 - b) Pavilhão dos Espaços Verdes, sito na Zona Industrial de Cantanhede, Zona Industrial de Cantanhede, 3060-197 Cantanhede;
 - c) Piscina Municipal, sita na Cidade de Cantanhede, Rua Luís de Camões, 3060-183 Cantanhede;

d) Instalações no Parque Expo-Desportivo, sito na Rua dos Bombeiros Voluntários, 3060-163 Cantanhede;

e) Serviços Comerciais, sito na Loja do Cidadão em Cantanhede, Rua dos Bombeiros Voluntários n.º 7, 3060-163 Cantanhede.

2. O A receção do equipamento será efetuado pela entidade adjudicante a quem assiste o direito e dever de fiscalização.

CLÁUSULA 8.ª

Garantias

1. Os concorrentes indicarão obrigatoriamente qual o período de vigor da garantia, que não pode ser inferior a 2 anos, e se, durante o mesmo, será efetuado pelo pessoal técnico alguma revisão ao equipamento, sem encargos para o cliente;

2. Deverá ser garantida a manutenção e assistência e de fornecimento de sobressalentes por um período de 10 anos.

CLÁUSULA 9.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 10.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 11.ª**Proteção de dados pessoais**

O adjudicatário e a entidade adjudicante obrigam-se, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, ao Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, sem prejuízo das obrigações que possam resultar igualmente para terceiros, nomeadamente, para a entidade gestora da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante.

CLÁUSULA 12.ª**Preço contratual**

Pelo fornecimento dos bens e execução dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

CLÁUSULA 13.ª**Revisão de preços**

Durante a execução do contrato não haverá lugar a revisão de preços.

CLÁUSULA 14.ª**Condições de pagamento**

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), devem ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 299º, do CCP, após a receção por aquela entidade das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega, instalação e configuração dos bens objeto do contrato, na qual se inclui, o acesso ao software de suporte à solução e respetiva integração com o ERP AIRC - Associação de Informática da Região Centro (Conetor RH AIRC), bem como nos termos constantes das cláusulas 4.ª e 7.ª do presente Caderno de Encargos.
3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou atuar de acordo com normas contabilísticas legalmente aceites.

CLÁUSULA 15.^a**Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega do(s) bem(ns) objeto do contrato, serão aplicadas as seguintes sanções:
 - i. No período de 10 (dez) dias de calendário de atraso, a sanção aplicável será de 1‰ (1 por mil) do preço final do contrato por cada dia de atraso;
 - ii. A partir do 11º (décimo primeiro) dia de calendário de atraso, a sanção aplicável será de 2‰ (dois por mil) do preço final do Contrato por cada dia de atraso;
 - b) Por cada dia de atraso na prestação da assistência técnica, aplicar-se-á uma penalização de 10% sobre a soma do valor mensal a faturar relativo às rubricas, utilização/subscrição do software e contrato de assistência técnica.
2. As sanções previstas nos números anteriores não podem exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
3. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a INOVA-EM decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
4. Ao valor da indemnização prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do nº 2, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução do contrato.
5. A INOVA-EM pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato, com as sanções pecuniárias e indemnização devidas nos termos da presente cláusula.
6. Poderá haver lugar ainda à resolução do contrato nos termos dos artigos 333º a 335º do CCP, sem prejuízo da INOVA-EM vir a acionar o direito de indemnização nos termos gerais.

CLÁUSULA 16.^a**Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 17.^a

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Incumprimento das exigências legais ou das características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos;
- b) Pela violação, de forma grave ou reiterada de qualquer das obrigações que lhe foram atribuídas no âmbito do contrato e do presente Caderno de Encargos;
- c) Incumprimento de qualquer obrigação contratual que ponha irremediavelmente em causa a manutenção do contrato.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

CLÁUSULA 18.^a**Resolução por parte do cocontratante**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente nos artigos 330 e seguintes do CCP, o cocontratante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2. O direito de resolução é exercido por via judicial.

3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à INOVA-EM, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

CLÁUSULA 19.^a**Subcontratação e cessão da posição contratual**

1. A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

2. Em caso de incumprimento, pelo adjudicatário, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o adjudicatário cederá, nos termos do disposto no artigo n.º 318.º-A do CCP, a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do presente procedimento, pela ordem sequencial da classificação dos concorrentes, sempre que tal seja aplicável.

CLÁUSULA 20.^a**Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o correio eletrónico, domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 21.ª**Regras ambientais e S.S.T.**

1. Os concorrentes obrigam-se também a cumprir, em termos de S.S.T. e Normas Ambientais, as regras definidas na INOVA, EM, de acordo com os procedimentos existentes na organização, para além daqueles que legalmente estejam obrigados.

2. Faz-se nota que a entidade adjudicante se encontra certificada, ao abrigo das seguintes normas: Sistema de Gestão Ambiental – NP EN ISO 14001 e Sistema de Gestão de Segurança e Saúde no Trabalho, OHSAS 18001/NP 4397:2008 e Sistema de Gestão da Qualidade NP EN ISO 9001.

CLÁUSULA 22.ª**Contagem dos prazos**

Os prazos previstos para efeitos do presente procedimento de formação de contrato contam-se de acordo com o art.º 470º, do CCP, consoante a fase em que o procedimento se encontre.

CLÁUSULA 23.ª**Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulado a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 24.ª**Legislação aplicável**

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.

Parte II**Cláusulas Técnicas****CLÁUSULA 25.^a****Caraterísticas técnicas****1. Objeto do Procedimento**

A aquisição de uma solução de gestão de assiduidade e pontualidade por controlo de registo biométrico, que inclua, o fornecimento, instalação e parametrização de terminais de relógio de ponto biométricos, bem como o licenciamento de software e a sua integração com o ERP AIRC - Associação de Informática da Região Centro (Conetor RH AIRC), passagem de conhecimento na configuração da solução e a formação na utilização da solução. Todos os materiais necessários para a instalação do sistema serão fornecidos pelo adjudicatário.

2. Esta aquisição deve ter os seguintes requisitos técnicos e serviços:**2.1. Cinco (5) equipamentos terminais biométricos, com as seguintes funcionalidades:**

- a) Terminal biométrico de reconhecimento facial e da palma da mão para controlo de assiduidade e pontualidade;
- b) Indicações por meio de ecrã LCD tátil;
- c) Verificação de temperatura corporal com opção de não conservação dos dados biométricos;
- d) Verificação da utilização de máscara protetora, cirúrgica ou comunitária;
- e) Capacidade mínima para reconhecimento facial de 6000 utilizadores;
- f) Capacidade mínima para reconhecimento da palma da mão de 3000 utilizadores;
- g) Algoritmos para deteção de apresentação de características sintéticas, fotografias, vídeos ou máscaras 3D (ataques de spoofing);
- h) Velocidade de leitura para reconhecimento facial igual ou inferior a um segundo ($\leq 1s$);
- i) Ângulo de tolerância para reconhecimento facial superior a 15° ($> 15^\circ$);
- j) Interfaces de comunicação TCP/IP, RS485;
- k) Interface Wiegand input/output.

2.2. Serviços de instalação e parametrização de equipamentos propostos e software;**2.3. Licenciamento até 150 utilizadores do sistema. A quantidade de utilizadores poderá sofrer uma variação até menos ou mais 10%, devendo aplicar-se as mesmas condições;**

2.4. Solução de software para gestão de assiduidade e pontualidade;

- a) Acessos por perfil (Responsáveis RH, Chefias, etc.):
- b) Acesso a Dashboard para visualização rápida dos principais indicadores relativos a assiduidade e pontualidade por serviço, equipas e colaborador
- c) Definição de horários flexíveis;
- d) Gestão de escalas de serviço;
- e) Gestão de horas suplementares e banco de horas;
- f) Validação de ausências (Faltas e Férias);
- g) Emissão de mapas de acordo com Código do trabalho e ACT;
- h) Integração com ERP AIRC (Conector de RH);
- i) Licenciamento para 150 utilizadores do sistema;

2.5. Assegurar a integração com o ERP AIRC - Associação de Informática da Região Centro (Conetor RH AIRC), que irá possibilitar a interoperabilidade com a solução para a gestão da informação de recursos humanos e processamento de vencimentos da INOVA-EM e que deverá obrigatoriamente viabilizar as seguintes valências:

- 2.5.1. Importação / exportação, através do Conetor RH AIRC, de ausências em dias completos / meios-dias / horas / minutos. Esta importação/exportação pode ocorrer alternadamente no decorrer do mesmo mês;
- 2.5.2. Importação de trabalho suplementar do sistema de gestão de assiduidade e pontualidade para o SGP AIRC. O trabalho suplementar pode ser importado numa das seguintes modalidades: em quantidade de horas, segundo a respetiva percentagem ou por data de início / fim;
- 2.5.3. Sincronização de calendários através do Conetor RH AIRC;
- 2.5.4. Definição de registos de folgas (descanso complementar / descanso obrigatório e feriados) ou escalas no sistema de assiduidade e transposição automática para o calendário do trabalhador, através do Conetor RH AIRC.

2.6. A integração com o ERP AIRC - Associação de Informática da Região Centro (Conetor RH AIRC) deverá ser realizada durante o período de tempo da entrega, instalação e configuração dos equipamentos terminais biométricos. Deverá estar funcional, em simultâneo com os equipamentos terminais biométricos.

2.7. Formação aos gestores do sistema, responsáveis RH e Chefias;

2.8. Acompanhamento após a entrada em produção;

2.9. Gestão de projeto;

2.10. Contrato de Assistência Técnica;

- a) Assistência sem limite de horas por email e telefone, com resposta no máximo até ao próximo dia útil;
- b) Deslocações aos locais descritos na Cláusula 7.^a, com a frequência que se verifique necessária, para substituição de equipamento e/ou colocação do sistema em funcionamento, com resposta no máximo até ao próximo dia útil;
- c) Os equipamentos deverão ser fornecidos com dois anos de garantia, mas deverá ser considerada a contratação de assistência técnica por 3 anos, nos moldes expressos nas alíneas anteriores.

A entidade adjudicante garante a disponibilização de ponto de energia elétrica de 220V, à distância máxima de 1,5 metros do local de fixação do terminal, assim como um ponto de rede TCP/IP com um débito mínimo de 100 Mbps.

CLÁUSULA 26.^a

Homologação e Níveis de Segurança

Todo o equipamento deverá encontrar-se devidamente homologado, obedecendo às normas de segurança em vigor na União Europeia, devendo fazer-se acompanhar das declarações de conformidade aplicáveis.

Cantanhede,

Assinado por : **ANTÓNIO MANUEL DINIS
MARQUES DE ALMEIDA**
Num. de Identificação: BI10308247

()